PARLAMENTO EUROPEU 2009 - 2014

Documento de sessão

A7-0341/2011

11.10.2011

***

RECOMENDAÇÃO

sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à adesão da União Europeia ao Protocolo de 2002 à Convenção de Atenas de 1974 relativa ao Transporte de Passageiros e Bagagens por Mar, no que respeita aos artigos 10.º e 11.º
(08663/2011 – C7-0143/2011 – 2003/0132B(NLE))

Comissão dos Assuntos Jurídicos

Relator: Klaus-Heiner Lehne

Legenda dos símbolos utilizados

*	Processo de consulta
***	Processo de aprovação
***I	Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
***II	Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
***III	Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projecto de acto).

Í N D I C E

Página

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU.....5

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....6

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO.....8

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à adesão da União Europeia ao Protocolo de 2002 à Convenção de Atenas de 1974 relativa ao Transporte de Passageiros e Bagagens por Mar, no que respeita aos artigos 10.º e 11.º
(08663/2011 – C7-0143/2011 – 2003/0132B(NLE))

(Aprovação)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o projecto de decisão do Conselho (08663/2011),

– Tendo em conta o Protocolo de 2002 à Convenção de Atenas de 1974 relativa ao Transporte de Passageiros e Bagagens por Mar,

– Tendo em conta o pedido de aprovação apresentado pelo Conselho nos termos do n.º 1 do artigo 81.º, do n.º 2, alíneas a) e c), do artigo 81.º, em articulação com o n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), do artigo 218.º e do n.º 8, primeiro parágrafo, do artigo 218.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (C7-0143/2011),

– Tendo em conta o artigo 81.º e o n.º 7 do artigo 90.º do seu Regimento,

– Tendo em conta a recomendação da Comissão dos Assuntos Jurídicos (A7-0341/2011),

1. Aprova a adesão ao Protocolo;

2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão, bem como aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e à Organização Marítima Internacional.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Protocolo de 2002 à Convenção de Atenas de 1974 relativa ao Transporte de Passageiros e Bagagens por Mar destinava-se a abordar certas lacunas na regulamentação relativa à responsabilidade das transportadoras a nível internacional.

A maior parte dos artigos do Protocolo de Atenas diz respeito às alterações à Convenção de Atenas relativas à responsabilidade das transportadoras, à obrigatoriedade de subscrição de seguros, ao limite de responsabilidade por morte e lesões corporais ou por perda ou dano da bagagem e dos veículos e a matéria contabilística e de conversão. Todas estas questões estão relacionadas com o transporte e, por conseguinte, a Comissão dos Transportes e do Turismo é competente para elaborar a resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre o projecto de decisão relativa a esses artigos.

Nos termos do Anexo VII do Regimento, a Comissão dos Assuntos Jurídicos tem, designadamente, competência em matéria de interpretação e aplicação do direito da União e conformidade dos actos da União com o direito primário, nomeadamente a escolha das bases jurídicas, interpretação e aplicação do direito internacional, sempre que a União Europeia seja parte interessada, e medidas referentes à cooperação judicial e administrativa em matéria civil. Dado que os artigos 10.º e 11.º do Protocolo de Atenas dizem respeito a questões relativas aos tribunais competentes, ao reconhecimento e execução de decisões judiciais, a base jurídica relevante no que respeita aos referidos artigos é o n.º 1 do artigo 81.º do TFUE, cooperação judiciária em matéria civil, e a Comissão dos Assuntos Jurídicos é, por isso, competente por esse aspecto da adesão ao Protocolo.

O Regulamento (CE) n.º 392/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Abril de 2009, relativo à responsabilidade das transportadoras de passageiros por mar em caso de acidente[1] foi adoptado visando incorporar estas alterações à Convenção de Atenas O considerando 11 do regulamento especifica que as matérias abrangidas pelos artigos 10.º e 11.º do Protocolo passarão a integrar a ordem jurídica da União quando esta aderir à Convenção de Atenas, na medida em que esses artigos afectam as regras estabelecidas pelo Regulamento (CE) n.º 44/2001 do Conselho, de 22 de Dezembro de 2000, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial [2].

O projecto de decisão define as declarações que devem ser feitas pela União, no momento do depósito do instrumento de adesão relativo ao Regulamento (CE) n.º 44/2001 do Conselho, a excepção aplicável à Dinamarca nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo (n.º 22) do TFUE e o reconhecimento de decisões tomadas por um terceiro Estado vinculado à Convenção de Lugano sobre a competência judiciária, o reconhecimento e a execução de decisões em matéria civil e comercial, de 2007. A União deve depositar o seu instrumento de adesão relativo aos artigos 10.º e 11.º do Protocolo de Atenas até 31 de Dezembro de 2011.

---

[1] JO L 131 de 28.5.2009, p. 24
[2] JO L 12 de 16.01.01, p. 1

Nos termos do artigo 81.º do Regimento, quando for pedida a aprovação do Parlamento para um acto proposto, a decisão será tomada com base em recomendação da sua comissão competente visando aprovar ou rejeitar o acto em questão. O Parlamento decidirá através de uma única votação, não podendo ser apresentadas alterações.

O relator propõe que o Parlamento dê a sua aprovação à adesão ao Protocolo.

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

Data de aprovação	11.10.2011
Resultado da votação final	+: 24 –: 0 0: 0
Deputados presentes no momento da votação final	Raffaele Baldassarre, Luigi Berlinguer, Sebastian Valentin Bodu, Françoise Castex, Christian Engström, Marielle Gallo, Lidia Joanna Geringer de Oedenberg, Sajjad Karim, Klaus-Heiner Lehne, Antonio Masip Hidalgo, Jiří Maštálka, Alajos Mészáros, Bernhard Rapkay, Evelyn Regner, Francesco Enrico Speroni, Dimitar Stoyanov, Diana Wallis, Rainer Wieland, Cecilia Wikström, Tadeusz Zwiefka
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Kurt Lechner, Eva Lichtenberger, Toine Manders
Suplente(s) (nº 2 do art. 187º) presente(s) no momento da votação final	Giuseppe Gargani